

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 25/2/2019, DODF nº 41, de 27/2/2019, p. 6. Portaria nº 56, de 27/02/2019, DODF nº 42, de 28/02/2019, p. 12.

PARECER Nº 012/2019-CEDF

Processo nº 084.000176/2017

Interessado: Escola Letrinhas Mágicas

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de dezembro de 2021, a Escola Letrinhas Mágicas, e dá outra providência.

I – HISTÓRICO - O presente processo, de interesse da Escola Letrinhas Mágicas, situada no SHSN, Chácara 125, Conjunto J, Lote 15A, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela Escola Letrinhas Mágicas SAN Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento, fl. 40.

A Escola Letrinhas Mágicas foi inicialmente credenciada, por 5 (cinco) anos, até 31 de julho de 2017, pela Portaria nº 212/SEEDF, de 20 de dezembro de 2012, com base no Parecer nº 240/2012-CEDF, que autorizou a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano.

Registra-se que o processo foi autuado intempestivamente, fora do prazo legal estabelecido no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os documentos a seguir anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1 e 40.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fl. 45 a 50.
- Licença de Funcionamento, fl. 9.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 21.
- Laudo técnico, fl. 23.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 41 e 65.
- Quadro demonstrativo de pessoal, fl. 66.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 69.

Da(s) visita(s) de inspeção in loco:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 9 de outubro de 2018, ocasião em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



escrituração/secretaria escolar, a habilitação dos docentes e o relatório de melhorias qualitativas, observadas as orientações técnicas necessárias.

Registra-se que diante da constatação, na visita de inspeção in loco, que os documentos organizacionais estão de acordo com a Resolução nº 1/2012, não estando, portanto, desatualizados, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica não constam para aprovação. A instituição foi orientada a tomar conhecimento da Resolução nº 01/2017, no tocante à educação especial.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, e prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

Das condições físicas da instituição educacional:

De acordo com a Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, a instituição apresentou laudo técnico, fl. 23 a 28, sobre as condições de segurança e estabilidade da estrutura da edificação, com parecer favorável.

Foi apresentada a Licença de Funcionamento nº 01255/2012, expedida em 3 de setembro de 2012, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 9. Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, ipsis litteris: "As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 46 a 50, destaca-se:

O Relatório de Melhorias Qualitativas, anexado às fls. 46 à 50, abrange o histórico da instituição educacional, citando seus atos legais, aponta as atividades de aprimoramento administrativo e pedagógico realizadas pela instituição, bem como a qualificação dos recursos humanos, com a promoção de cursos, seminários e palestras. Apresenta a modernização de equipamentos, com a compra de copiadora, caixa de som e microfone para atividades no pátio e relata sobre as atividades realizadas com a participação da comunidade escolar. (fl. 49)

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

> a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de dezembro de 2021, a Escola Letrinhas Mágicas, registrada no endereço SHSN Chácara 125, Conjunto J, Lote 15A, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Escola Letrinhas Mágicas SAN Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



b) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de janeiro de 2019.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/01/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal